



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024/CMGP**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 81, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, Estado do Pará, Sr. Kayk Guerra dos Anjos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo 01/2024, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 02/08/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 81, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 792/2024 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, 31 de dezembro de 2024.

**Kayk Guerra dos Anjos**  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

**LEI Nº 792/2024/CMGP**

Altera os Anexos I das Lei Municipais nº 410/2012 e 647/2018, criando e regulamentando o Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KAYK GUERRA DOS ANJOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO TACITAMENTE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de **Condutor de Ambulância** em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14, que cria a profissão, inserindo respectivo cargo nos Anexos I das Leis Municipais nº 410/2012 e 647/2018.

**Art. 2º** - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de veículo leve da saúde lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como Condutor de Ambulância ou que conduzem pacientes para consultas especializadas de alta complexidade e SAMU, deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, se tiverem interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

**Art. 3º** - O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas conforme o contido no art. 1º desta Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- Certificado de treinamento em Cursos Especializados para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/PA, conforme trata a resolução do CONTRAN nº 285 de 29 de julho de 2008;
- Certificação de capacidade em curso de atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º No ato da formalização da opção, o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

§ 2º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos poderá ser efetivada desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

**Art. 4º** - Os condutores de ambulâncias deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- Disposição pessoal para a atividade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Capacidade de manter sigilo profissional.

**Art. 5º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantão 24x72 horas.

**Art. 7º** - A título de insalubridade, será devida a importância de 40% sobre o salário básico dos condutores.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 31 de dezembro de 2024.

**KAYK GUERRA DOS ANJOS**

Presidente/CMGP